



INFORMATIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, 01 a 31 de Março de 2020 – Ano VI – nº 3

SUMÁRIO

SESSÃO JURISDICIONAL.....	02
PUBLICADOS NO DJE.....	04
INTEIRO TEOR.....	08
OUTRAS INFORMAÇÕES.....	18

Sobre o Informativo: Este informativo, elaborado pela Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI, contém resumos não oficiais de decisões do TRE-PB pendentes de publicação e reprodução de acórdãos publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). A versão eletrônica está disponível no sítio <http://www.justicaeleitoral.jus.br/tre-pb/jurisprudencia/informativo-tre-pb>, localizado no portal do TRE-PB.

SESSÃO JURISDICIONAL

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e a Coligação COREMAS PARA TODOS I (composta pelas siglas PDT, PP, PSC, PR, PSB, PSD), interpuseram recurso de agravo regimental neste Tribunal contra decisão monocrática que não conheceu de apelo, por intempestivo, que postulava a reforma da sentença do Juízo Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral – Coremas/PB.

A referida sentença havia julgado improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral fundamentando-se na falta de provas para a condenação dos réus Antônio Carlos Cavalcante Lopes e Lucrenato Ramalho Leite Júnior, que à época eram candidatos à reeleição aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Coremas/PB. Na mesma ação, também eram investigadas as secretárias municipais Cristina Sobreira (saúde), Maria da Conceição Lopes Araújo de Sá (ação social) e Geralda Amâncio Nunes (educação).

Nas razões recursais, as agravantes tinham defendido a tempestividade do recurso, postulando que a sentença tinha sido publicada no dia 10 de dezembro de 2018 e o recurso consta como datado de 12 de dezembro daquele ano. Ademais, haviam trazido à tona os princípios do contraditório e do devido processo legal, no sentido de que o julgamento fosse convertido em diligência, a fim de requisitar informações ao Cartório da 52ª zona eleitoral sobre a ocorrência de feriado municipal entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2018. O objetivo de tal requisição seria esclarecer o prazo final para a interposição do mencionado recurso.

Por fim, postularam que, acaso mantido o entendimento da intempestividade recursal, que fosse reconhecida de ofício pelo Tribunal a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo órgão ministerial, tendo em vista a inexistência de fundamentação analítica e substancial na resolução da demanda.

Por sua vez, os agravados apresentaram contrarrazões requerendo o desprovisionamento do agravo regimental e a confirmação da decisão impugnada, ante o argumento da incontroversa intempestividade.

Em 10 de Março de 2020, o TRE-PB julgou o Recurso Eleitoral Nº 172-95.2016.6.15.0052, da relatoria do Exmo. Desembargador José Ricardo Porto, que em seu voto, posicionou-se pela manutenção da decisão monocrática e consequente desprovisionamento do agravo regimental, explicando que a contagem dos prazos recursais não ocorre da forma alegada pelas agravantes.

No tocante ao pedido de diligência ao cartório eleitoral, o relator entendeu não caber ao relator substituir-se no ônus da parte de comprovar suas alegações. Entendeu que caberia a ela a obrigação de ajuizar o recurso devidamente fundamentado e instrumentalizado.

O Tribunal, à unanimidade, acompanhou o relator e desproveu o agravo em harmonia com o parecer ministerial.

Sessões	Julgados
02.03.2020	07
04.03.2020	09
09.03.2020	05
12.03.2020	04
16.03.2020	03
26.03.2020	05
30.03.2020	05

PUBLICADOS NO DJE

RECURSO ELEITORAL Nº 1-95.2017.6.15.0055 – MARCAÇÃO-PB

RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES 2016. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. REJEIÇÃO. DESPROVIMENTO.

DJE 05.03.2020

RECURSO CRIMINAL Nº 76-33.2017.6.15.0024 – CUITÉ-PB

RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO JULGADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DJE 06.03.2020

RECURSO CRIMINAL Nº 9-68.2017.6.15.0024 – CUITÉ-PB

RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO JULGADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DJE 06.03.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 56-91.2018.6.15.0061 - BAYEUX-PB

RELATOR(A): EXMO DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES DE 2018. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. SENTENÇA.

DESAPROVAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. A CONTAGEM DO PRAZO FORA DO PERÍODO ELEITORAL DEVE OBEDECER AS REGRAS DO ARTIGO 219 DO CPC QUE SÓ CONTEMPLA OS DIAS ÚTEIS. REJEIÇÃO. NO MÉRITO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO INTEGRAL DA CAMPANHA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IDÔNEOS A COMPROVAR A REAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO. VÍCIOS COMPROMETEDORES DO EXAME E DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS DESCONSTITUTIVOS DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS. FALHAS GRAVES E INSANÁVEIS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. DESAPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 77, INCISO III DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. DESPROVIMENTO.

DJE 06.03.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 15-47.2016.6.15.0077 - JOÃO PESSOA-PB
RELATOR(A): EXMO. JUIZ ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO DE 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE AGENTES PÚBLICOS AFASTADOS DA ADMINISTRAÇÃO ANTES DO LAPSO TEMPORAL EM QUE OCORRERAM AS CONDUTAS QUESTIONADAS. PRINCÍPIO DA ASSERTÃO. ACOLHIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PEDIDO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA OBTENÇÃO DE IP_s DE POSTAGENS EM FACEBOOK. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS URL'S NO MOMENTO APROPRIADO. NULIDADE CAUSADA PELA PRÓPRIA PARTE SUSCITANTE. ART. 219 DO CE. REITERAÇÃO DA DILIGÊNCIA QUE SE MOSTRA INDEVIDA E INÚTIL, ANTE A DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS COM IP'S DINÂMICOS E DO TEMPO DECORRIDO DESDE AS POSTAGENS. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. USO DA ESTRUTURA E DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA IMPULSIONAR REDE SOCIAL DE CANDIDATO À REELEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL EM PERFIL PESSOAL DE REDE SOCIAL DE CANDIDATO À REELEIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA VEDADA POR AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO USO DA MÁQUINA PÚBLICA NA PRODUÇÃO E PROPAGAÇÃO DAS POSTAGENS. PROEMINÊNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUANTO À PROPAGAÇÃO DE FEITOS ADMINISTRATIVOS E QUANTO AO USO DE BRASÕES DO ENTE PÚBLICO. REVISTA CUSTEADA PELA GRÁFICA DO SENADO VEICULANDO AÇÕES E PROGRAMAS REALIZADOS POR SENADOR. CUMPRIMENTO DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO QUANTO AO USO DO

PARQUE GRÁFICO DO SENADO. CONTEÚDO IMPUGNADO QUE NÃO FAZ ALUSÃO À CAMPANHA OU A PEDIDO DE VOTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO OU CONDUTA VEDADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 06.03.2020

RECURSO CRIMINAL Nº 10-53.2017.6.15.0024 – CUITÉ-PB

RELATOR(A): EXMA JUÍZA MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO NO JULGADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DJE 09.03.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 172-95.2016.6.15.0052 – COREMAS-PB

RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ELEITORAL EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO. ALEGADA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E DE AUTORIDADE. CONDUTA VEDADA. INSURGÊNCIA MANEJADA APÓS O TRÍDUO LEGAL. PRAZO COMPUTADO EM DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. IRRESIGNAÇÃO. PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA PARA CONHECER DO APELO. AUSÊNCIA DE FATO MODIFICATIVO. DESPROVIMENTO.

DJE 10.03.2020

RECURSO CRIMINAL Nº 129-17.2013.6.15.0036 - CATOLÉ DO ROCHA-PB

RELATOR(A): EXMO. JUIZ ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

RECURSOS CRIMINAIS. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONDENAÇÃO NO 1º GRAU. RÉU SOLTO. INTIMAÇÃO PELO DJE E PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO MESMO DIA DA 1ª AUTO INTIMAÇÃO; PESSOAL, TRÊS MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E DOIS MESES APÓS A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA CONDENAÇÃO PELOS ADVOGADOS QUE SUBSCREVERAM OS RECURSOS. INTEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO

RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

DJE 11.03.2020

RECURSO CRIMINAL Nº 3482-07.2009.6.15.0036 - JERICÓ-PB

RELATOR(A): EXMO. JUIZ ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

RECURSOS CRIMINAIS. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONDENAÇÃO NO 1º GRAU. RÉU SOLTO. INTIMAÇÃO PELO DJE E PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO MESMO DIA DA 2ª AUTO INTIMAÇÃO; PESSOAL, TRÊS MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E DOIS MESES APÓS A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA CONDENAÇÃO PELOS ADVOGADOS QUE SUBSCREVERAM OS RECURSOS. INTEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

DJE 11.03.2020

RECURSO ELEITORAL Nº 33-44.2019.6.15.0051 - SÃO BENTINHO-PB

RELATOR(A): EXMO JUIZ ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. Não apresentação das contas. Citação dos responsáveis. Inércia. Contas julgadas não prestadas. Suspensão do registro do órgão partidário municipal. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Ratio juris dos fundamentos adotados pelo STF no julgamento da ADI 6032. Provimento parcial para afastar a penalidade de suspensão da anotação do órgão municipal do partido.

DJE 16.03.2020

RECURSO CRIMINAL Nº 256-47.2016.6.15.0036 - CATOLÉ DO ROCHA-PB

RELATOR(A): EXCELENTÍSSIMO JUIZ MEMBRO ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITOR. ARTIGO 11, III, DA LEI 6091/74. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO SUPOSTO DELITO. DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DJE 16.03.2020

INTEIRO TEOR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO

Recurso Criminal N.º 129-17.2013.6.15.0036 - Classe 31.

Relator(a): Exmo. Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho

Procedência: Catolé do Rocha – PB (36ª ZONA ELEITORAL – Catolé do Rocha)

Assunto: RECURSO CRIMINAL – Ação Penal – PROCEDENTE – CRIME ELEITORAL – Falsidade Ideológica – Pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito – PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

RECORRENTE: FRANCISCO CUSTÓDIO NETO

ADVOGADO: JAQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOGADO: KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recurso Criminal N.º 3482-07.2009.6.15.0036 - Classe31.

Relator(a): Exmo. Juiz Arthur Monteiro Lins Fialho

Procedência: Jericó – PB (36ª ZONA ELEITORAL – Catolé do Rocha)

Assunto: RECURSO CRIMINAL Crimes Eleitorais – Crimes contra a Fé Pública Eleitoral - Falsidade Ideológica – Pena restritiva de liberdade convertida em duas restritivas de direito - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

RECORRENTE: FRANCISCO CUSTÓDIO NETO

ADVOGADO: JAQUES RAMOS WANDERLEY

ADVOGADA: KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSOS CRIMINAIS. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONDENAÇÃO NO 1º GRAU. RÉU SOLTO. INTIMAÇÃO PELO DJE E PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO MESMO DIA DA “AUTO INTIMAÇÃO” PESSOAL, TRÊS MESES APÓS PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E DOIS MESES APÓS A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA CONDENAÇÃO PELOS ADVOGADOS QUE SUBSCREVERAM OS RECURSOS. INTEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Em se tratando de réu solto, a inequívoca ciência dos advogados constituídos acerca da sentença condenatória, através da publicação no DJE e da habilitação de novo causídico nos autos. mostra-se suficiente para a abertura do prazo recursal (Precedentes do STJ e STF).
2. Considera-se intempestivos os recursos interpostos por réu solto três meses após a publicação da sentença condenatória no DJE e / dois meses após a ciência dos advogados que subscreveram os recursos. merecendo realce, in casu, o fato de os recursos terem sido apresentados no mesmo dia em que advogado e réu se deram por pessoalmente intimados, de modo a robustecer a incidência da teoria da ciência inequívoca, cuja aplicação permanece hígida na hipótese de autos físicos.
3. A prescrição penal é matéria de ordem pública e deve ser declarada tão logo vencido o prazo legal. dela decorrendo a extinção da punibilidade (arts.116 e 117 do CP).

Vistos. relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional da Paraíba. em proferir a seguinte **DECISÃO**: “NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, FACE À INTEMPESTIVIDADE. CONCEDIDO HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. UNÂNIME.”

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO
RELATOR

RELATÓRIO

Cuida-se de Recursos Eleitorais interpostos por Francisco Custódio Neto em face de sentença única prolatada nos autos da AP no 129-17 e AP no 3482-07 1, que condenou o Recorrente pela prática do ilícito previsto no art. 350 do Código Eleitoral c/c art. 71, caput, do Código Penal, cominando-lhe pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias-multa pelo crime apurado na AP 129-17 e de 02 (dois) anos e 7 (sete) dias multa pelo crime apurado na AP 3482, sendo tais penas, após incidência da sistemática prevista para a continuidade delitiva (pena mais grave aumentada em 1/6), tornadas definitivas com imputação de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão (convertida para restritivas de direito e pena pecuniária de R\$ 10.000,00). além de 12 (doze) dias-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente cada.

Segundo se infere dos autos, o Ministério Público Eleitoral Zonal denunciou Francisco Custódio Neto por ter, supostamente, inserido informação falsa com fins eleitorais em documento particular consistente em Carteira de Sindicato de Trabalhadores Rurais da cidade de Jericó/PB.

Na AP no 129-17, a inscrição como trabalhador rural teria ocorrido em benefício de Creusa Pereira Alves dos Santos, que, após, requereu sua inscrição eleitoral naquele município. Já na AP no 3482-07, a inscrição como trabalhador rural teria ocorrido em benefício de Josivan Pereira dos Santos que, após, também requereu sua inscrição eleitoral naquele município. Ambos os fatos teriam ocorrido no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2007.

O Juízo Zonal julgou procedente as denúncias por entender que os elementos colhidos na fase inquisitorial e processual são suficientes para comprovar a conduta criminosa do réu.

Em suas razões recursais (fls. 122-126 na AP no 129-17 e fls. 332-336 na AP n o 3482-07. peças idênticas), o Recorrente alega, preliminarmente, a incidência da prescrição prevista no art. 109, V, do Código Penal. No mérito, sustenta, em síntese, que:

“tanto no processo de nº 129-17.2013.6.15.0036, quanto no de nº 348207.20()9.6.15.0036, o Ministério Público não conseguiu lograr êxito em comprovar o dolo específico em relação ao RÉU FRANCISCO CUSTÓDIO NETO, necessário para a configuração do

crime descrito no art. 350 do Código Eleitoral, o crime de estelionato eleitoral. (...) o réu afirma e reafirma em vários momentos dos processos, que a representação em face dele perpetrada, que deu origem às ações penais ora recorrida, são frutos de perseguição política (...). O apelante agiu legitimamente, ao emitir a carteira de sindicato daqueles que se declaravam agricultores e fizeram prova disto através da juntada dos documentos exigidos e da presença do administrador da terra que confirmou a veracidade das informações”.

Aduz, ainda, que inexistem provas suficientes para ensejar a condenação, tampouco que comprovem a própria ocorrência dos fatos. Requer, ao final, o acolhimento da preliminar de prescrição punitiva pela pena cominada nos processos no 129-17.2013.6.15.0036 e no 3482-07.2009.6.15.0036, a fim de declarar extinta a punibilidade do Apelante e, alternativamente, a reforma da sentença para que seja o mesmo absolvido.

Em contrarrazões (fls. 133-138 na AP 129-17 e fls. 342-346 na AP no 348207), o Ministério Público Eleitoral Zonal entendeu pela presença de provas suficientes para a condenação, mas pugnou pelo provimento parcial do recurso para que, reconhecendo-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, seja declarada extinta a punibilidade do recorrente.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se preliminarmente pela extinção da punibilidade do recorrente em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso eleitoral, mantendo-se a decisão do juízo a quo no ponto.

Cabe registrar que os RC's no 129-17 e 3482-07 foram inicialmente distribuídos a Relatores diversos. Porém, como os recursos trazidos à apreciação desta Corte em peças idênticas possuem como objeto sentença única proferida nos dois processos que tramitaram reunidos em 1º grau, fora determinada a redistribuição do RC nº 3482-07 para este Relator, considerando que o RC no 129-17 foi a mim distribuído automaticamente em data anterior, fixando a prevenção.

Considerando o disposto no art. 51 do RITRE/PB os autos foram remetidos ao Revisor, que pediu dia para julgamento.

É o relatório. Segue o voto.

VOTO

Egrégia Corte, conforme já antecipado no Relatório, trata-se de recursos idênticos interpostos contra sentença única e que demandam, portanto, apreciação conjunta.

De logo, registro que os recursos são intempestivos e não merecem conhecimento.

Com efeito, a sentença única objeto dos recursos foi proferida no dia 24 de maio de 2018 e publicada no DJE em 07 de junho de 2018 (fl. 1 17 da AP no 129-17 e fl. 327 da AP no 3482-07), sendo que os recursos foram interpostos apenas no dia 27 de setembro de 2018, ou seja, muito após o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 362 do Código Eleitoral.

Registro que foi reconhecido ao réu, na sentença, o direito de recorrer em liberdade, incidindo, na espécie a regra do art. 392, II, do Código de Processo Penal, in verbis:

Art. 392. A intimação da sentença será feita:

II – ao réu, pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído, quando se livrar solto, ou, sendo afiançável a infração, tiver prestado fiança;

Em recentes julgamentos sobre a aplicação da referida norma, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que:

“Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006). 3. Recurso extraordinário com deficiência na fundamentação. Súmula 284/STF. 4. Autoria e materialidade. Revolvimento do acervo fático-probatório. Impossibilidade. Incidência da Súmula 279 desta Corte. 5. Sentença condenatória. Ausência de intimação pessoal. Tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação de seu advogado, Precedentes. 6. Suposta violação ao devido processo legal. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a questão no julgamento do ARE-RG 748.371 (tema 660), rejeitou a repercussão geral da questão. tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria quando a solução depender da prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. 7. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 8. Agravo regimental desprovido.”

(ARE 1146403 AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/04/2019, DJe de 09/05/2019)

"HABEAS CORPUS - REVISÃO CRIMINAL. O habeas corpus não sofre qualquer obstáculo, muito menos o decorrente de ter-se. em tese. a possibilidade de impugnação do título condenatório mediante revisão criminal. INTERROGATÓRIO

- ACUSADO - COMPARECIMENTO. Realizada a intimação, o comparecimento do acusado ao interrogatório constitui faculdade. não ensejando vício processual. INTIMAÇÃO DEFENSOR CONSTITUÍDO E DATIVO - CIÊNCIA DO PRIMEIRO - DISPENSA QUANTO AO SEGUNDO, Ante a inequívoca ciência dos advogados constituídos pelo réu acerca da sentença condenatória, a ausência de intimação pessoal do defensor dativo não implica nulidade. NULIDADE _DEFESA – SILÊNCIO. O silêncio, nas alegações finais, acerca de irregularidade ocorrida em audiência implica preclusão.' , (HC 148338. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. Primeira turma, julgado em 23/04/2019, DJE de 16/05/2019).

Ou seja, segundo assentado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, tratando-se de réu solto, como é o caso dos autos, mostra-se suficiente a intimação de seu advogado da sentença condenatória, tendo tal intimação ocorrido, no presente caso, em 07 de junho de 2018 mediante publicação da sentença no DJE.

Ademais, no contexto destes autos, não assiste razão ao e. Procurador Regional Eleitoral ao entender aplicável o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que *“havendo intimação pessoal do defensor constituído e, posteriormente, a intimação pessoal do réu, o prazo recursal começa a fluir a partir da data da última intimação”* (AgREsp 201101599887, rel. Min. Ribeiro Dantas, STJ — Quinta Turma DJ: 321/09 2016).

É que em momento algum fora determinada a intimação pessoal do réu da sentença condenatória, mas sim, após o trânsito em julgado, para *“efetuar o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias”* (fl. 1 15 do RC 129-17 e fl. 325 do RC 3482-07).

O que houve neste processo foi uma "autointimação" pessoal ocorrida através de um ciente da advogada e do Recorrente na última folha da sentença, no dia em que bem quiseram, sem qualquer determinação judicial ou mesmo cartorária para tanto.

Note-se, inclusive, que o dia apontado como sendo o dessa “autointimação” foi justamente o dia de interposição dos recursos (27/09/2018), ou seja, no mesmo dia em que o réu e sua advogada resolveram apor seus cientes na última folha da sentença sem qualquer ato judicial que assim determinasse, os recursos foram protocolados, e isso se deu mais de três meses após a publicação da dita sentença no DJE (07/06/2018).

Assim, além da intimação formal através da publicação da sentença no DJE, importa registrar que no presente caso. a advogada que subscreveu o recurso e após esse ciente na sentença no dia 27/09/2018, Dra. Karla Monteiro de Almeida, recebeu poderes de representação processual para atuar nestes processos no dia 20/07/2018 (fl. 121), sendo que o substabelecimento com reservas firmado pelo advogado Jaques Ramos Wanderley, que também subscreveu o recurso, fora juntado aos autos em 22/07/2018 (fl. 120-v), o que demonstra a ciência da sentença ao menos a partir dessa data, dois meses antes da

interposição dos recursos.

No ponto, consigno que a teoria da ciência inequívoca extraída do princípio a instrumentalidade das formas, cuja aplicação permanece hígida na hipótese de autos físicos, deve ser resultar, segundo o Superior Tribunal de Justiça, de presunção extraída das circunstâncias fáticas de cada caso concreto (Resp no 1480252, Min. Luis Felipe Salomão. DJ de 19/06/2018), não sendo crível supor, aqui, que os advogados não possuam ciência da sentença condenatória antes da data da "autointimação" pessoal, já que apresentaram a extensa peça recursal nesse mesmo dia em que se deram por intimados.

Assim sendo, os recursos são intempestivos e não merecem ser conhecidos.

Todavia, isso não afasta a possibilidade de apreciação quanto à configuração da prescrição da pretensão punitiva, matéria que deve ser conhecida de ofício. Sobre a possibilidade de decretação da prescrição de ofício. Guilherme de Souza Nucci ensina que: *"(...) tendo em vista que a prescrição é considerada matéria de ordem pública, deve ser decretada de ofício (...) ou sob provocação das partes. inclusive em ações de impugnação ou por meio de recursos (habeas corpus, revisão criminal e outros). Trata-se de matéria preliminar, ou seja. impede a análise do mérito"* (Código Penal Comentado. 7. ed. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007. p. 514)

A questão também foi elucidada por Nelson Nery, ao tratar do efeito translativo dos recursos. Confira-se:

"(...) o efeito devolutivo do recurso tem sua gênese no princípio dispositivo, não podendo o órgão ad quem julgar além do que lhe foi pedido na esfera recursal. Aplicam-se na instância recursal os arts. 128 e 460 do CPC. Caso o órgão destinatário do recurso extrapole o pedido de nova decisão, constante das razões do recurso, estará julgando extra, ultra ou citra petita. conforme o grau e a qualidade do vício em que incorrer. Casos há, entretanto, em que o sistema processual autoriza o órgão ad quem a julgar fora do que consta das razões ou contrarrazões do recurso, ocasião em que não se pode falar em julgamento extra, ultra ou infra petita. Isto ocorre normalmente com questões de ordem pública, que devem ser conhecidas de ofício pelo juiz e a cujo respeito não se opera a preclusão (...)".

(Princípios fundamentais — teoria geral dos recursos. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 415).

Analisando caso em que identificada a ocorrência de prescrição no bojo de recurso intempestivo, o Supremo Tribunal Federal já entendeu que:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VIA FAX. INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAL APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL (LEI 9.800/1999, ART. 2º). CONTRAVENÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. Não merece prosperar o presente agravo regimental, porquanto intempestivo. Embora a petição recursal tenha sido transmitida, via fax, dentro do prazo para interposição do recurso, o respectivo original foi encaminhado à Corte somente depois de decorrido o prazo legal. A pena de multa, cominada em razão da prática da contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/1941, prescreve em 2 (dois) anos, a teor do art. 114, I, do Código Penal. Tendo ocorrido o trânsito em julgado para a acusação, a prescrição é regulada pela pena in concreto (art. 110. § 1º, do Código Penal). Agravo regimental não conhecido. Habeas corpus concedido de ofício para declarar extinta a punibilidade em face da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do Estado.

(RE 469351 AgR. Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA. j. em 14/10/2008. DJe de 28/11/2008)

Seguindo essa mesma linha, em precedente mais recente, o Min. Dias Toffoli assim decidiu:

Embargos declaratórios nos embargos declaratórios no agravo regimental no recurso extraordinário. Matéria criminal. Questões afastadas nos julgamentos anteriores. Não há omissão ou contradição. Precedentes. Alegada prescrição da pretensão punitiva estatal. Consumação. Matéria de ordem pública que pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo. Artigo 61 do Código de Processo Penal. Ordem de habeas corpus concedida de ofício. Precedentes.

1. Inexiste na espécie hipótese autorizadora da oposição deste segundo recurso declaratório, conforme previsto no art. 337 do RISTF.

2. Embargos de declaração rejeitados.

3. A prescrição em direito penal, em qualquer de suas modalidades, é matéria de ordem pública e, por isso, pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo (art. 61 do Código de Processo Penal).

4. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para declarar

extinta a punibilidade dos embargantes, em virtude da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal.

(Emb. Decl nos Emb. Decl no AgRReg no RE 591.599/RJ. Rel. Min. DIAS TOFFOLI . j. em 07/02/2012)

Desse modo, apesar do não conhecimento dos recursos em virtude da intempestividade, a prescrição pode ser analisada a qualquer tempo pelo órgão julgante (art. 61 do Código Penal), dando azo, caso reconhecida, ao deferimento de habeas corpus de ofício.

Passo, então, a apreciar tal matéria.

PRESCRIÇÃO:

No presente caso, em que operou-se o trânsito em julgado para a acusação, a análise da matéria deve ser realizada com fulcro no art. 110, § 1º, do Código Penal, que regula a cognominada prescrição retroativa e determina a contagem do prazo prescricional pela pena in concreto. Confirma-se o teor da norma:

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. (Redação dada pela Lei nº 12.234 de 2010).

Ratificando o teor do referido preceito legal, a súmula 146 do Supremo Tribunal Federal dispõe que **“a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação”**, merecendo registro, ainda, o que restou decidido por aquela Corte Suprema no julgamento do HC 122.694, rel. Min. Dias Toffoli, DJE de 19-2-2015:

“A Lei 12,234/2010, ao dar nova redação ao art. 110, §1º, do Código Penal, não aboliu a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, fundada na pena aplicada na sentença. Apenas vedou, quanto aos crimes praticados na sua vigência, seu reconhecimento entre a data do fato e a do recebimento da denúncia ou da queixa. (...) O texto permite concluir, com segurança, que o legislador optou por conferir efeito ex tunc à prescrição da pretensão punitiva com base na pena concreta apenas a partir do recebimento da denúncia ou da queixa. Na sua liberdade de conformação, o legislador poderia ter suprimido integralmente a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com base na pena em concreto, a fim de

que essa regulasse apenas a prescrição da pretensão executória. o que, como visto, optou por não fazer.”

Assim, no âmbito da prescrição retroativa, depois de concretizada a pena, esta deve amoldar à regra prescricional abstrata prevista no artigo 109 do Código Penal, percorrendo-se um caminho de volta a fim de verificar o transcurso do lapso temporal entre os marcos interruptivos estabelecidos no art. 117 do Código Penal, quais sejam: recebimento da denúncia ou da queixa, pronúncia, decisão confirmatória da pronúncia, publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis, início ou continuação do cumprimento da pena, reincidência.

Fixadas essas premissas, importa registrar, ainda, que segundo a súmula 497 do Supremo Tribunal Federal “**quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação**”.

Pois bem. No âmbito da AP nº 129-17, tem-se que:

A pena foi fixada em “01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa” (fl. 114), incidindo, no caso, a regra prevista no art. 109, V, do Código Penal, que estabelece operar-se a prescrição “em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois”.

Analisando os marcos interruptivos no citado processo, verifica-se que entre o recebimento da denúncia (em 08/02/2011 — fl.05 - verso) e a publicação da sentença (em 07/06/2018 – fl.327), transcorreram mais de 07 (sete) anos e 03 (quatro) meses, de modo que resta patente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, e art. 110, § 1, do Código Penal.

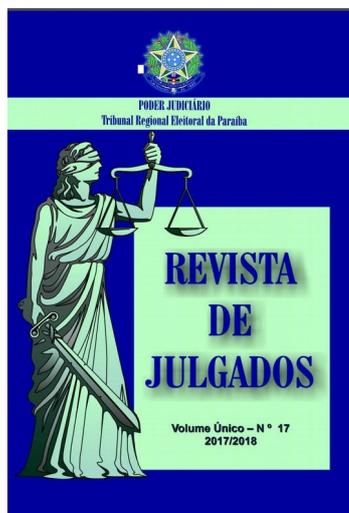
Ante o exposto, **VOTO pela intempestividade dos recursos interpostos por Francisco Custódio Neto e pelo DEFERIMENTO de habeas corpus de ofício para decretar a extinção da punibilidade do recorrente em virtude da prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do art. 107. IV. c/c art. 109, V, e art. 110, § 1º, do Código Penal.

É como voto.

P.I.

João Pessoa, 04 de março de 2020.

OUTRAS INFORMAÇÕES



A Revista de Julgados do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba oferece aos profissionais e estudantes dos cursos jurídicos subsídios para o exame e debate do Direito Eleitoral, a partir de artigos apresentados por juristas e estudiosos da área e acórdãos e pareceres contendo a orientação da Corte e do Ministério Público em relação aos temas eleitorais mais relevantes.

A Revista de Julgados 2019 pode ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tre-pb.jus.br/jurisprudencia/arquivos/tre-pb-revista-de-julgados-no18-2019>

TRE-PB INAUGURA NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 25ª ZONA EM PICUÍ (02.03.2020)

Na sexta-feira (28), o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) inaugurou as novas instalações do Cartório Eleitoral da 25ª Zona, no município de Picuí, a solenidade começou às 9h00.

O novo prédio do Cartório Eleitoral tem em sua fachada o nome “Juiz Eleitoral Afrânio Cartaxo de Sá”, e está localizado na Rua Cônego José de Barros, 45, Pedro Salustino, Picuí/PB.

O novo Cartório Eleitoral atenderá os municípios de Picuí, Baraúnas, Frei Martinho, Nova Palmeira e Pedra Lavrada, com números atuais para um eleitorado de 29.063 votantes aptos.

A solenidade teve início com a apresentação da Banda Marcial “Alfredo Macena de Andrade”, de Picuí, que interpretou o Hino Nacional do Brasil. Após o desenlace da fita inaugural e do descerramento da placa institucional e do retrato do homenageado, ocorreram os discursos, iniciados pelo juiz Anyfrancis Araújo da Silva, da 25ª zona eleitoral, registrando

investimento de duplo alcance, “de melhor aparelhamento e de uma Casa de Cidadania”, e parabenizou a iniciativa do Tribunal de acolher melhor o cidadão. E se referindo ao homenageado, que empresta seu nome ao Fórum eleitoral, disse: “Ser juiz no interior é, sobretudo, entregar um pedaço da sua vida; o juiz Afrânio aqui deixou um pouco da sua vida”;

Fábio Adriano Nóbrega de Sá, um dos filhos do homenageado, discursou expressando “profundo agradecimento” pela homenagem póstuma recebida por seu genitor, disse da honra em estar de volta àquela cidade, e que aquele ato simbolizava o reconhecimento como fruto de uma conquista coletiva, “que nos revigora”.

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do TRE-PB, concluiu os pronunciamentos afirmando que falaria com o coração: “A missão da magistratura é a dedicação”, e se referindo ao seu período no TRE-PB, disse “já prestes a sua conclusão”, agradeceu a sua equipe de trabalho na pessoa da diretora-geral Alexandra Cordeiro, ao secretário de Administração e Orçamento, Valter Félix, e ao assessor de Comunicação, Humberto Borges, presentes à cerimônia; agradeceu ao juiz eleitoral, Anyfrancis Araújo, pelo apoio, colaboração e acolhida, e agradeceu também à presença dos familiares do homenageado e a todos que prestigiaram o evento; “Com muita responsabilidade conseguimos receber este prédio e aplicar-lhe a utilidade que o povo necessita para o exercício da democracia, esta Casa representa esse ganho relevante para a Comarca; o nome do doutor Afrânio é um reconhecimento de um valor que passou pela cidade, é uma justa homenagem”, ressaltou.

DESEMBARGADOR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO SE DESPEDE DA CORTE ELEITORAL (05.03.2020)

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho presidiu o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) até o dia 07 de março, tendo iniciado esta presidência em 20/10/2018, permanecendo à frente da Justiça Eleitoral paraibana, por dezesseis meses, quando presidiu 177 Sessões de julgamento, inclusive a diplomação dos eleitos nas Eleições Gerais de 2018.

Ao final da última sessão que presidiu na quarta-feira (04), o desembargador Carlos Beltrão Filho fez um relato circunstanciado de sua gestão, apresentando relatório de atividades conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal, citando as principais ações administrativas, a exemplo da conclusão das Eleições Gerais de 2018.

E concluiu a sua fala, dizendo que ficou “muito feliz de passar por aqui, de fazer e cultivar amizades que serão para todo o sempre”. Deixou os seus votos ao desembargador José Ricardo Porto, que assumiu a presidência na segunda-feira (09), “com maestria, competência e dinamismo de sempre”; e ao desembargador Joás de Brito Pereira Filho, disse que “virá para somar, para agregar e dar o seu melhor”.

Em seguida, a diretora-geral da secretaria do Tribunal, Alexandra Maria Soares

Cordeiro, pediu a palavra para agradecer a confiança e o apoio recebidos.

Na sequência, foi exibido um vídeo produzido pela Assessoria de Comunicação Institucional, que traçou uma retrospectiva de todo o seu período no Eleitoral. Ao final, o desembargador Carlos Beltrão foi aplaudido de pé pelos presentes. Após o vídeo, os juízes membros da Corte Eleitoral se despediram, um a um, agradecendo e exaltando o trabalho desenvolvido pelo presidente. O representante do Ministério Público Federal, junto à Corte Eleitoral, parabenizou a gestão concluída.

Também esteve presente à despedida, o desembargador Joás de Brito Pereira Filho, que tomou posse na segunda-feira (09), como membro efetivo do TRE-PB.

TRE-PB HOMENAGEIA EX-CORREGEDOR, DESEMBARGADOR CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (06.03.2020)

Na sexta-feira (06), em uma solenidade ocorrida às 10h, no 6º andar do edifício-sede, houve a aposição da foto do desembargador Carlos Martins Beltrão Filho na Galeria dos Ex-corregedores referente ao período compreendido entre 12/03 a 19/10/2018 quando ele desempenhou a função de corregedor eleitoral.

O desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba findou seu biênio no sábado (07).

DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO É O MAIS NOVO MEMBRO DA CORTE ELEITORAL DA PARAÍBA (09.03.2020)

Tomou posse, na segunda-feira (9), às 10h00, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), o desembargador Joás de Brito Pereira Filho, como membro efetivo da Corte Eleitoral, para um período de dois anos, em razão do fim do biênio do desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, ocorrido no dia 7 de março de 2020.

A solenidade foi prestigiada por familiares, amigos e autoridades, que compareceram à Sala de Sessões do TRE-PB.

Após assinar o termo de compromisso e posse, o desembargador Joás de Brito Pereira Filho foi saudado, em nome da Corte, pela juíza membro e Ouvidora Eleitoral Michelini de Oliveira Dantas Jatobá: “Nossa missão institucional é garantir a legitimidade do processo eleitoral a fim de fortalecer a democracia com eleições limpas e transparentes; seja bem-vindo e que Deus o abençoe nesse novo ciclo”.

Também o Procurador Regional Eleitoral, Rodolfo Alves Silva, saudou o novo membro do Eleitoral, ressaltando a experiência do empossado, afirmou: “Vossa Excelência traz para esta Corte uma experiência ímpar que vai crescer muito (...) convido Vossa

Excelência para semear sonhos para a sociedade paraibana”; seguido pelo Advogado Newton Nobel Sobreira Vita, que falou em nome da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba (OAB-PB): “O mais novo membro dessa Corte Eleitoral é possuidor de envergadura moral inigualável, detentor de caráter sólido e virtudes fincadas em ensinamentos éticos; chego a este tribunal com a vontade e a disposição de contribuir para o engrandecimento dessa honrosa instituição”.

Em sua fala, o desembargador Joás de Brito Pereira Filho agradeceu “as honrosas palavras recebidas” e afirmou do seu empenho na nova missão: “A Justiça Eleitoral em sua singularidade tem que ser célere, rápida e eficaz; não se pode demorar na prestação jurisdicional; não há justificativa plausível para se eternizarem julgamentos importantes que envolvam a lisura e a legitimidade do pleito eleitoral”.

Ao final o desembargador José Ricardo Porto dirigiu as seguintes palavras ao desembargador recém-empossado: “Desembargador Joás, endereço a Vossa Excelência a minha mais incontida admiração, desejando que Vossa Excelência traga as suas luzes, seu talento, a singular inteligência de Vossa Excelência, para que possamos realizar uma eleição tranquila, prevalecendo o espírito da democracia”

Perfil

O desembargador Joás de Brito Pereira Filho nasceu em João Pessoa/PB, concluiu o curso de Direito pela Universidade Federal da Paraíba em 1984; atuou como Procurador do Estado, aprovado em concurso público no ano de 1987; foi Procurador-Geral Adjunto por duas vezes e Procurador-Geral em 2003; exerceu os cargos de Assessor Técnico junto às Secretarias de Planejamento e Coordenação Geral; Gabinete Civil do Governador; unidade Setorial de Planejamento da Secretaria de Finanças do Estado; foi membro substituto do TRE-PB de 2012 a 2014; e exerceu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba no biênio 2017/2019.

Escolha da Mesa Diretora

Na mesma sessão, a Corte Eleitoral realizou eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor do Regional paraibano, resultando na seguinte composição para a Mesa Diretora exercício 2020, quando foram eleitos, Presidente, o desembargador José Ricardo Porto; e Vice-Presidente e Corregedor, o desembargador Joás de Brito Pereira Filho.

TRE-PB DÁ POSSE À NOVA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO 2020 (09.03.2020)

Na segunda-feira (9), o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) deu posse à Mesa Diretora para 2020. A solenidade teve início às 14h00, na Sala de Sessões do Edifício-

sede do TRE-PB, quando foram empossados os desembargadores José Ricardo Porto e Joás de Brito Pereira Filho, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente.

A Mesa Diretora foi saudada na pessoa do desembargador José Ricardo Porto, presidente do Órgão, pelo Juiz Membro e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Antônio Carneiro de Paiva Júnior, que em sua fala afirmou: “Pela primeira vez na Paraíba, a Corte será administrada por uma chapa puro sangue, oriunda na sua integralidade de membros advindos da Ordem dos Advogados do Brasil, tal fato nos envaidece e nos orgulha, dada a relevância da OAB na vida social, política e econômica do nosso País, defensora das grandes causas cívicas do Brasil”.

O Procurador Regional Eleitoral, Rodolfo Alves Silva, falou em nome do Ministério Público Federal, abordando o desafio a ser enfrentado: “Tenho certeza que com o apoio integral de todos os integrantes desta Egrégia Corte, a sua regência apequenará os desafios impostos”.

Em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Paraíba, o advogado Sylvio Pelico Porto Neto, filho do desembargador José Ricardo Porto, saudou a nova composição: “Nunca, antes, na história desse Tribunal se fez tão verdadeira e concreta a previsão constitucional, de que o advogado é indispensável à administração da Justiça”.

Por fim, o desembargador José Ricardo Porto, Presidente do TRE-PB, usou da palavra para agradecer ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que por votação, o fez chegar ao TRE da Paraíba; agradeceu também pela votação ocorrida pela manhã, na qual foi escolhido presidente do Eleitoral, à unanimidade. E concluiu seu pronunciamento, dizendo: “A minha vida sempre foi uma vida feita de muitas vidas, e hoje, a anatomia enlouqueceu totalmente, dentro de mim, pois sou todo coração; muito obrigado”.

Os empossados receberam os cumprimentos na Sala de Sessões.

Perfis

O desembargador José Ricardo Porto é natural de João Pessoa/PB; graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1979, pela Universidade Federal da Paraíba; foi Juiz Membro efetivo do Tribunal Regional da Paraíba (TRE-PB), na categoria de jurista por três biênios; assumiu o cargo de conselheiro da OAB-PB, por três mandatos; foi presidente dos Conselhos de Administração da Superintendência dos Estádios da Paraíba (Sudepar) e da Empresa Paraibana de Turismo (PBTur). José Ricardo Porto também presidiu a Comissão de Estudos para o Combate à Criminalidade na Paraíba, exerceu a função de secretário-chefe do Governo do Estado e advogou por três décadas. Tomando posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em 10/06/2010; sendo empossado como Membro Substituto do TRE-PB, na categoria de Desembargador para o período de 08/05/2017 a 07/05/2019; e exerceu os cargos de Vice-presidente e corregedor do Tribunal Eleitoral de

12/11/2018 a 08/03/2020.

O desembargador Joás de Brito Pereira Filho nasceu em João Pessoa/PB, o desembargador Joás de Brito Pereira Filho concluiu o curso de Direito pela Universidade Federal da Paraíba em 1984; atuou como Procurador do Estado, aprovado em concurso público no ano de 1987; foi Procurador-Geral Adjunto por duas vezes e Procurador-Geral em 2003; exerceu os cargos de Assessor Técnico junto às Secretarias de Planejamento e Coordenação Geral; Gabinete Civil do Governador; unidade Setorial de Planejamento da Secretaria de Finanças do Estado; foi membro substituto do TRE-PB de 2012 a 2014; e exerceu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba no biênio 2017/2019.

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (10.03.2020)

Ante a recente notícia, replicada em diversas mídias e plataformas digitais, quanto a suspeitas sobre a lisura das eleições 2018, em particular o resultado da votação no 1º turno, o Tribunal Superior Eleitoral reafirma a absoluta confiabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação e, sobretudo, a sua auditabilidade, a permitir a apuração de eventuais denúncias e suspeitas, sem que jamais tenha sido comprovado um caso de fraude, ao longo de mais de 20 anos de sua utilização.

Naturalmente, existindo qualquer elemento de prova que sugira algo irregular, o TSE agirá com presteza e transparência para investigar o fato. Mas cabe reiterar: o sistema brasileiro de votação e apuração é reconhecido internacionalmente por sua eficiência e confiabilidade. Embora possa ser aperfeiçoado sempre, cabe ao Tribunal zelar por sua credibilidade, que até hoje não foi abalada por nenhuma impugnação consistente, baseada em evidências.

Eleições sem fraudes foram uma conquista da democracia no Brasil e o TSE garantirá que continue a ser assim.

A DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRE DA PARAÍBA TEM NOVA GERÊNCIA (10.03.2020)

A diretoria-geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) passa a ser gerida pela servidora de carreira Silma Leda Sampaio de Albuquerque, nomeada pelo presidente do TRE, desembargador José Ricardo Porto, na terça-feira (10). Silma Sampaio é analista judiciária do quadro de servidores efetivos da Justiça Eleitoral da Paraíba há 22 anos, tendo exercido as funções de assessora jurídica de juiz membro da Corte Eleitoral e coordenadora de auditoria interna do órgão.

Silma Sampaio comentou sobre a nomeação: “É com honra e entusiasmo que assumo

a diretoria do TRE/PB, sob a Presidência do Des. José Ricardo Porto, comprometendo-me em envidar esforços para a realização de uma gestão democrática e exitosa”.

Outras mudanças ocorridas na Secretaria do Tribunal foram publicadas no Diário Judiciário Eletrônico (DJE) da terça-feira (10), refletindo rumos da nova gestão.

JUSTIÇA ELEITORAL NÃO ACEITA CARTEIRA DE TRABALHO COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (11.03.2020)

Por determinação de medida provisória do Governo Federal, a carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) não é mais um documento oficial de identificação que o eleitor pode apresentar à Justiça Eleitoral para requerer serviços como emissão, transferência ou segunda via de título eleitoral.

A mudança ocorreu por conta da revogação do inciso II do art. 2º da Lei nº 12.037 (de 1º de outubro de 2009), que incluía a carteira de trabalho como documento válido para que o eleitor se identificasse durante o atendimento na Justiça Eleitoral. Confirmou-se a revogação do referido inciso com a publicação da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

Permanecem válidos para fins de identificação do eleitor, a carteira de identidade; carteiras emitidas por órgãos reguladores de profissão, desde que registrado o nome completo e sem abreviação; e certidão de nascimento ou de casamento, emitida pelo Registro Civil. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou do passaporte exigirá complementação documental para suprir os dados necessários caso o eleitor esteja emitindo o título eleitoral pela primeira vez.

CORTE DO TRE-PB REALIZA A PRIMEIRA SESSÃO COM A NOVA COMPOSIÇÃO (13.03.2020)

Na sessão de julgamentos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da quinta-feira (12), conduzida pelos novos presidente e vice-presidente e corregedor, desembargador José Ricardo Porto e desembargador Joás de Brito Pereira Filho, respectivamente; a diretora-geral Silma Leda Sampaio de Albuquerque assumiu a Secretaria da Corte Eleitoral paraibana.

A diretora-geral foi saudada inicialmente pelo Juiz Membro e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Antônio Carneiro de Paiva Júnior, que em sua fala cumprimentou o presidente pela escolha de mais uma servidora do Eleitoral: “... ao dar o toque refinado, feminino aos trabalhos eleitorais dessa Corte, no que tange aos aspectos administrativos. Ela que vem já há bastante tempo se dedicando com todas suas energias aos trabalhos desse Tribunal”.

Em seguida, Silma Sampaio foi saudada pela juíza membro e Ouvidora Eleitoral Micheline de Oliveira Dantas Jatobá que desejou a ela boa sorte na nova missão: “Com certeza você está ao alcance de desenvolver um excelente trabalho a frente da Diretoria-Geral do TRE-PB”.

Arthur Monteiro Lins Fialho, juiz membro do Regional, expressou “É com grande alegria que eu lhe vejo hoje ocupando o cargo de diretora-geral do nosso Tribunal Regional Eleitoral. Uma servidora exemplar, amiga de todos, companheira, que eu tenho certeza que desempenhará com excelência sua função diante desse cargo. Doutora Silma, desejo todo sucesso do mundo pra você. Eu tenho certeza que sua gestão será exitosa”.

O também juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Rogério Roberto Gonçalves de Abreu desejou à diretora-geral muito sucesso: “Penso que será sim um sucesso a sua condução dos trabalhos nessa posição, e parabênzo também a Vossa Excelência, o Presidente pela escolha; como já o fizera doutor Carneiro, e registro por fim que o Tribunal está de parabéns pela condução que nós teremos doravante”.

Márcio Maranhão Brasilino da Silva, juiz membro do TRE-PB, também citou que a escolha da diretora-geral foi uma escolha extremamente acertada “Sei do brilhantismo e da competência da Doutora Silma; e faço votos de pleno êxito, na certeza de que eles ocorrerão”.

O desembargador Joás de Brito Pereira Filho, vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, parabenizou a diretora-geral lembrando que a mudança na Secretaria do Regional é algo natural: “Quem a antecedeu (Alexandra Maria Soares Cordeiro) também fez um trabalho brilhante, da mesma forma que a senhora também o fará, com toda certeza”. Por fim, parabenizou-a e desejou-a sucesso.

Também o Procurador Regional Eleitoral, Rodolfo Alves Silva, falou em nome do Ministério Público Federal e desejou sucesso para a Silma Sampaio na nova empreitada, ressaltando que competência ela tem de sobra, e aproveitou para parabenizar também a diretora que deixou o cargo.

Ao final o desembargador José Ricardo Porto dirigiu as seguintes palavras à diretora-geral Silma Sampaio: "...pessoa absolutamente capacitada, séria, íntegra, decente e acima de tudo compromissada com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; ...tenho certeza que desempenhará suas funções sempre buscando o bem comum, a paz social e a integração conjuntamente com todos os servidores da casa. Parabéns, Doutora Silma, pelas manifestações unânimes de apoio, de reconhecimento à competência de Vossa Senhoria”.

Por fim, Silma Sampaio, agradeceu penhoradamente as felicitações pela ascensão ao cargo de diretora-geral: “Sei que terei pela frente um desafio muito árduo, mas realço que é com muito entusiasmo, com muita honra, que assumo este cargo sob a presidência do desembargador José Ricardo Porto, quem me confiou tão nobre missão. Prometo que envidarei todos os esforços para que sua gestão seja exitosa e acima de tudo, mantenha o

cunho democrático, que Vossa Excelência, sempre empreendeu em todas as suas ações”.

Ao final da sessão, a Corte Eleitoral aprovou à unanimidade, voto de profundo pesar pelo falecimento da servidora aposentada da Justiça Eleitoral Maria Neyr Espinelli Xavier, ocorrido na sexta-feira (6). A proposta partiu do Desembargador José Ricardo Porto, presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

“Maria Neyr Espinelli Xavier exerceu a chefia da Seção de Pessoal por vários anos, desempenhando com competência e dedicação suas atribuições”, justificou o presidente.

PORTARIA ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO TRE-PB (13.03.2020)

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), desembargador José Ricardo Porto, assinou, na quinta-feira (12), a portaria Nº 17/2020, na qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar a propagação e a transmissão do vírus no âmbito do Regional.

A decisão foi motivada levando-se em consideração a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação do Coronavírus como pandemia. Isto ocorre quando existe o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

De acordo com o texto, qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou membro do Tribunal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, e aqueles que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, anteriormente ao seu retorno às atividades, deverão informar essa condição, através de correio eletrônico, à chefia imediata e à Seção de Atenção à Saúde (SAS) do TRE-PB.

De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco para aumento da mortalidade, em caso de necessidade, deverão solicitar atestado à equipe médica da SAS, formalmente, com anuência da sua chefia imediata e com os devidos critérios de medição firmados.

Nos dias de sessão de julgamento da Corte deste Tribunal, somente terão acesso ao Plenário do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do TRE-PB. Havendo partes ou advogados com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão

conduzidos à SAS para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência na Sessão do Pleno.

Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de informarem a ocorrência dos sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Pela resolução, a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel próximo aos elevadores, nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

A Diretora-geral da Secretaria do TRE-PB fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

EVENTO “MULHERES EM PAUTA: IGUALDADE E REPRESENTATIVIDADE” É ADIADO EM RAZÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (13.03.2020)

O evento “Mulheres em Pauta: Igualdade e Representatividade”, programado para o dia 20 de março, foi adiado por determinação da diretora-geral Silma Leda Sampaio de Albuquerque. O adiamento tem como base a Portaria 17/2020, que “estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”.

A Comissão de Participação Feminina da justiça Eleitoral e o TRE-PB continuarão mobilizados para que este evento ocorra o mais breve possível, com condições de segurança necessárias aos participantes e palestrantes.

TRE-PB SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO PRESENCIAL E QUAISQUER EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO EM GERAL (16.03.2020)

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), desembargador José Ricardo Porto, assinou a portaria Nº 22/2020, na qual estabelece a suspensão temporária do atendimento presencial ao público em geral, prestado pelas zonas eleitorais, a fim de evitar a propagação e a transmissão do vírus.

A decisão foi motivada levando-se em consideração a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação do Coronavírus como pandemia. Isto ocorre quando existe o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

As situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente pelo servidor ou magistrado competente para a realização do ato.

O atendimento aos casos urgentes será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, com a zona eleitoral respectiva.

Ficam também suspensos os atendimentos em postos itinerantes e quaisquer eventos abertos ao público em geral.

TRE-PB ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (17.03.2020)

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), desembargador José Ricardo Porto, assinou a portaria Nº 23/2020, na qual trata da suspensão dos Atos Processuais, redução das equipes de trabalho presenciais, trabalho remoto e suspensão do registro biométrico de frequência dos servidores da Justiça Eleitoral paraibana, a fim de evitar a propagação e a transmissão do vírus.

A suspensão do atendimento estabelecida pela Portaria da Presidência nº 22/2020 TRE-PB/PTRE/DG ficou prorrogada até o dia 31 de março de 2020.

Recomendam-se às partes, aos advogados e demais usuários externos que façam consultas aos procedimentos administrativos e judiciais por meio dos serviços eletrônicos disponíveis, evitando-se o comparecimento pessoal.

TRE-PB ORIENTA OS ADVOGADOS E ADVOGADAS A RESPEITO DOS PETICIONAMENTOS NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (18.03.2020)

A Secretaria Judiciária e da Informação (SJI), do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), informa aos advogados e advogadas que o peticionamento de ações no Processo Judicial Eletrônico (PJe) seja realizado a partir do navegador no sítio eletrônico do TRE-PB.

O endereço eletrônico apresenta links individualizados por instância: PJe TSE, PJe 2º Grau e PJe 1º Grau.

A Secretaria alerta que o sistema PJe no navegador do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é exclusivo para o ajuizamento de ações no 2º Grau.

A SJI ainda ressalta aos advogados e advogadas que, o processo de 1ª Instância

protocolizado no sistema operacional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é distribuído ao juízo de segundo grau, que não detêm competência para julgamento.

TRE-PB ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (20.03.2020)

O presidente e o vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), des. José Ricardo Porto e des. Joás de Brito Pereira Filho, respectivamente, assinaram a portaria N^o 30/2020, na qual trata o regime de plantão extraordinário, suspensão dos prazos processuais, redução das equipes de trabalho presenciais e do trabalho remoto, medidas internas de prevenção de contaminação, a fim de evitar a propagação e a transmissão do vírus.

Durante o regime de Plantão Extraordinário, fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral, prestado pelas zonas eleitorais, incluindo-se as operações presenciais de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão.

O atendimento aos casos urgentes será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, com a zona eleitoral respectiva, estando os referidos telefones e e-mails disponíveis no site da internet do TRE/PB.

TRE-PB DECIDE PELA SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA 26ª SESSÃO E DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA (22.03.2020)

26ª SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL É SUSPENSA

O presidente e o vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), des. José Ricardo Porto e des. Joás de Brito Pereira Filho, respectivamente, assinaram no plantão de domingo (22/03), a portaria de n^o 31/2020, que revoga os parágrafos 1^o e 2^o, do Art. 7^o, da Portaria de N^o 30/2020, suspendendo a realização presencial da 26ª sessão de julgamento da Corte Eleitoral, marcada para o dia 23 de março.

A nova medida de caráter emergencial tem por objetivo evitar o contato presencial de servidores, membros da Corte, advogados e público em geral, acompanhando as recomendações emitidas pelas autoridades públicas de saúde, em complementação das ações urgentes já adotadas pela Presidência da Justiça Eleitoral da Paraíba, para combater a propagação e transmissão do coronavírus (COVID-19).

DISCIPLINAMENTO DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA NO TRE-PB

O desembargador José Ricardo Porto, ad referendum do Pleno, assinou a Resolução de n^o 07/2020, que disciplina a realização de sessões de julgamento por videoconferência no âmbito da Corte Eleitoral paraibana.

A pauta da sessão virtual de quinta-feira (26/03) deveria ser publicada com até 2

(dois) dias úteis de antecedência e indicará: a data e o horário da respectiva sessão; a relação dos processos que serão apreciados; e o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento dos julgamentos, que serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei.

Os advogados terão garantia de acesso ao ambiente virtual de transmissão da sessão para, remotamente, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, devendo o Tribunal viabilizar formulário próprio para a inscrição, bem como repassar as orientações técnicas necessárias.

Na ocasião da primeira sessão virtual histórica do TRE-PB, prevista para quinta-feira (26/03), os membros da Corte iriam deliberar sobre a realização de uma sessão virtual, marcada para o dia 30 de março, em substituição a sessão de julgamento da segunda-feira (23/03), que não será realizada de forma presencial, por força da Portaria de nº 31/2020, que revogou os parágrafos 1º e 2º, do Art. 7º.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DA INFORMAÇÃO DO TRE REALIZARÁ ATENDIMENTO POR TELEFONE E E-MAIL (23.03.2020)

Em cumprimento à Portaria Conjunta nº 30/2020, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do TRE-PB com o objetivo de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), o expediente presencial na Secretaria do Tribunal foi suspenso, garantida a manutenção dos serviços essenciais e demandas urgentes.

Diante da restrição temporária, a Secretaria Judiciária e da Informação do Tribunal estará realizando atendimento por e-mail ou telefone.

Serviços como o fornecimento de certidões e informações acerca de processos, prestações de contas e informações partidárias, poderão ser solicitados e entregues remotamente.

A unidade poderá ser contactada no horário de expediente do Tribunal (segunda à quinta-feira das 12:00 às 19:00 horas e sexta-feira das 07:00 às 14:00 horas) pelos números e endereços eletrônicos listados abaixo:

Telefones para informações processuais:

- CRIP (Coordenadoria de Registros e Informações Processuais): (83) 3512-1222
- SEPRODAP (Seção de Processamento e Atos Partidários): (83) 3512-1238
- SEPROM (Seção de Processamento e Multas Eleitorais): (83) 3512-1369
- SEPROPE (Seção de Processamento e Pesquisas Eleitorais): (83) 3512-1368
- SEAPDE (Seção de Arquivo e Protocolo e Dados Estatísticos): (83) 3512-1460
- SECEP (Seção de Contas Eleitorais e Partidárias): (83) 3512-1436

E-mail para requerimentos de certidões e informações processuais e partidárias:

CARTÓRIOS ELEITORAIS REALIZAM ATENDIMENTO POR TELEFONE (24.03.2020)

Em cumprimento à Portaria Conjunta nº 30/2020, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do TRE-PB com o objetivo de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), o expediente presencial nas Zonas Eleitorais foi suspenso, sendo garantida a manutenção dos serviços essenciais e demandas urgentes.

Serviços como o fornecimento de certidões e informações sobre processos, prestações de contas, informações partidárias, entre outras, podem ser solicitados e entregues remotamente.

As Zonas Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande podem ser contactadas nos seguintes horários, de segunda à quinta-feira das 12:00 às 19:00 horas e sexta-feira das 07:00 às 14:00 horas.

Já os demais cartórios eleitorais e postos de atendimento, podem ser contactados no horário das 07:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

CORTE VAI REALIZAR A PRIMEIRA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA HISTÓRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARAIBANA (26.03.2020)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) realizou na quinta-feira (26/03), às 14h, a primeira sessão por videoconferência da história da Justiça Eleitoral paraibana. A medida foi anunciada pelo presidente e pelo vice-presidente e corregedor-geral TRE-PB, desembargadores José Ricardo Porto e Joás de Brito Pereira Filho, respectivamente, por meio da Resolução 07/2020, que foi assinada, ad referendum do Pleno, pelo presidente do TRE-PB, e que será ratificada pela Corte na sessão desta quinta-feira (26/03). A nova modalidade tem caráter emergencial e visa evitar a propagação e transmissão do coronavírus.

De acordo com o desembargador Joás de Brito, todos os testes para a realização da sessão já foram feitos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Tribunal, e os equipamentos que serão utilizados pelos membros da Corte, estão devidamente testados, onde cada um, de sua residência, vai poder participar da sessão de forma remota, a exemplo do que ocorreu na Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), na segunda-feira (23/03).

“É um avanço bastante considerável, por meio da tecnologia conseguir nos reunirmos sem sair de casa, poder analisar os processos que estão em pauta, de forma mais célere, inclusive, com a participação dos advogados das partes, que terão direito a fazer sustentação oral, também por meio de videoconferência”, explicou o vice-presidente e corregedor do TRE-PB, adiantando que a medida deverá ser mantida, após os cuidados de prevenção contra o coronavírus, inclusive para garantir maior celeridade e economia ao erário.

Na ocasião da sessão virtual da quinta-feira (26/03), os membros da Corte deliberaram sobre o reagendamento da sessão de julgamento da Corte Eleitoral, que estava marcada para segunda-feira (23/03), e que foi suspensa pela Portaria de nº 31/2020, que revogou os parágrafos 1º e 2º, do Art. 7º, da Portaria de Nº 30/2020.

O desembargador José Ricardo Porto também destacou a importância da instituição das sessões remotas, que podem ser acompanhadas ao vivo pelo público em geral, no Canal do TRE-PB no YouTube, e que o cadastro dos advogados que pretendem fazer sustentação oral já está disponível nas plataformas digitais do TRE-PB.

“Essas e outras medidas são necessárias para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), consoante já reconhecida pela OMS como uma pandemia, e do seu potencial impacto no funcionamento da Justiça Eleitoral e na saúde de magistrados, servidores e colaboradores”, afirmou o presidente.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS (26.03.2020)

Nos termos do art. 58 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência com o objetivo de suspender as consequências previstas no art. 47 da referida Resolução, quais sejam: suspensão de novos repasses de recursos públicos (FP e FEFC) e suspensão do registro ou anotação do partido no Tribunal.

Sua propositura e tramitação devem ocorrer via Processo Judicial Eletrônico - PJE, perante o Juízo de 1º Grau, na Classe Petição, ainda que apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Político, em substituição ao órgão partidário municipal.

O Pedido de Regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas e, para isso, em relação especificamente aos exercícios financeiros de 2017 e seguintes, as agremiações partidárias obrigatoriamente farão uso do Sistema SPCA – Sistema de Prestação de Contas Anual ainda que seja a hipótese de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos a que alude o art. 28, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. O acesso ao SPCA dá-se através de senha pessoal disponibilizada ao presidente da agremiação, seja ao presidente do órgão partidário municipal, se vigente, ou ao presidente do órgão estadual que, nesse último caso, apresentará o Requerimento conforme art. 58, § 1º, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Para o primeiro acesso ao SPCA, o interessado deve proceder à qualificação do prestador de contas, disponível na página inicial do sistema, à direita da tela, onde serão informados os dados do partido político (CNPJ, nome, esfera, UF, município/zona, exercício financeiro desejado e período da prestação de contas), do presidente da agremiação devidamente cadastrado no SGIP (CPF, título de eleitor, nome e data de nascimento) e dados do usuário presidente (e-mail e senha de acesso).

Desse modo, o SPCA, utilizado para elaboração da prestação de contas anual dos exercícios financeiros de 2017 e seguintes, inclusive na hipótese de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme já mencionado, pode ser acessado com os dados (CPF e Título de Eleitor) do presidente da respectiva agremiação partidária inicialmente cadastrado, mediante uso da senha pessoal escolhida.

Caso o partido político já possua usuário de acesso no SPCA, mas não disponha da senha cadastrada, pode-se utilizar da funcionalidade “Esqueci Minha Senha” na tela de Login. Na sequência, o Sistema apresenta uma tela para preenchimento do CPF, Título de Eleitor, data de nascimento do presidente e o e-mail registrado para recuperação da senha, já cadastrado previamente.

Na hipótese de o órgão partidário desconhecer o e-mail já cadastrado para recuperação da senha, é possível solicitar alteração desse e-mail. Para tanto, o presidente da agremiação partidária (estadual ou municipal) deve solicitar formalmente à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias a alteração pretendida, mediante mensagem eletrônica encaminhada para secep@tre-pb.jus.br.

Ademais, convém informar que o acesso ao SPCA somente é possível ao partido político que possua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal. Assim, para fins de entrega da prestação de contas anual (exercícios 2017 e seguintes), sob o prisma eminentemente técnico-operacional, o número de inscrição no CNPJ devidamente informado no SGIP afigura-se condição necessária para possibilitar o acesso e a elaboração da prestação de contas através do SPCA (para os exercícios 2017 e seguintes). A inscrição no CNPJ das agremiações partidárias encontra-se disciplinada na Instrução Normativa RFB n.º 1.863 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Para os exercícios financeiros de 2016 e anteriores, as peças a serem apresentadas devem seguir os modelos disponibilizados no site do TSE, para cada exercício especificamente. Na hipótese de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (prevista apenas para as agremiações partidárias municipais a partir do exercício financeiro de 2015, consoante art. 32, § 4º da Lei n.º 9.096/95), em especial quanto aos exercícios de 2015 e 2016, deve ser utilizado formulário eletrônico disponível no site do TSE; ao passo que, para os exercícios financeiros de 2017 e posteriores, deve ser utilizado o Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA, como já informado acima.

ELEIÇÕES 2020: TRE-PB TRABALHA COM CALENDÁRIO NORMAL PARA AS ELEIÇÕES (27.03.2020)

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), desembargador José Ricardo Porto, em entrevista ao jornalista Nonato Guedes, quando foi indagado sobre articulações de parlamentares e outras lideranças políticas para adiamento das eleições municipais de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, previstas para outubro, disse que a

Corte não trabalha com prognósticos e que, portanto, atém-se ao cumprimento do que está estabelecido no calendário do TSE. Nesse sentido, ele e o vice-presidente e corregedor do TRE-PB, desembargador Joás de Brito Pereira Filho, chamaram a atenção, em Nota Oficial, para prazos como o da transferência de domicílio por parte de eleitores interessados nessa operação, e que vigoram até abril.

O presidente do TRE-PB informou que a Corte vem tomando medidas, de forma colegiada, para se ajustar à excepcionalidade de situações decorrentes da eclosão da pandemia do novo coronavírus em território brasileiro. Essas medidas envolvem, por exemplo, a substituição de atos presenciais em cartórios e outras esferas da Justiça por recursos a alternativas proporcionadas pela tecnologia, como o uso da internet. De resto, o presidente do TRE-PB lembrou que o Judiciário no Brasil tem promovido até mesmo sessões virtuais para exame e julgamento de processos relevantes, de forma a imprimir a celeridade indispensável e a contribuir para o equacionamento de interesse das partes envolvidas em questões decididas.

O Des. José Ricardo Porto revelou, também, estar sintonizado com as deliberações emanadas da presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que tem reiterado o compromisso de assegurar a lisura e transparência do processo eleitoral, democratizando de forma legítima a participação de diferentes candidatos e dos mais diversos partidos políticos na disputa deste ano. “A celeridade nos preparativos para a realização do pleito e a transparência no cumprimento das regras estabelecidas em lei para que as eleições se efetivem na plenitude são os pilares da atuação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba no corrente ano”, expressou o desembargador José Ricardo Porto, lembrando que havia externado tais pressupostos no discurso que assinalou a sua investidura na direção da Corte Eleitoral.

No Congresso Nacional, sobretudo na Câmara dos Deputados, têm sido apresentadas propostas que objetivam afetar a realização de eleições municipais de outubro em virtude da emergência provocada por medidas restritivas que os gestores públicos estão adotando para prevenção e combate do coronavírus no país. Antes da eclosão da pandemia que se tornou prioridade número um, foram deflagradas discussões tratando, até mesmo, da prorrogação de mandatos de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, a pretexto de promover-se uma coincidência geral de eleições em 2022. Essa tese, nos últimos meses, tem perdido força e repercussão entre segmentos da própria sociedade.

MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE DO TSE, MINISTRA ROSA WEBER, QUANTO ÀS INDAGAÇÕES FORMULADAS PELA IMPRENSA

“Estamos atravessando um momento de extrema gravidade e de grande delicadeza em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19. Estou atenta à preservação da saúde não só de ministros, magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, como também do eleitorado e da sociedade brasileira como um todo.

Por isso, desde a última semana e na linha de deliberações do STF e do CNJ, adotei uma série de providências que incluem a edição de Resolução estabelecendo medidas restritivas ao acesso e trânsito de público nas dependências do tribunal (Resolução 23.615/2020), teletrabalho, suspensão da realização de eventos, suspensão de prazos processuais com algumas ressalvas, espaçamento das sessões presenciais para uma a cada quinzena com o incremento das sessões virtuais, que passaram a abranger toda a classe de processos, e a instituição de Gabinete de Crise para monitoramento. A evolução diária do quadro fático está a exigir permanente reavaliação das providências.

Também submeti à apreciação do tribunal na última sessão plenária (19/3) pedido de parlamentar no sentido de prorrogação do prazo de filiação partidária fixado na Lei Eleitoral (lei 9.504/1997). O colegiado deliberou unanimemente pelo indeferimento em se tratando de prazos previstos na legislação vigente, o que serve de norte para temas correlatos.

Quanto ao adiamento das eleições municipais 2020, entendo cuidar-se de debate precoce, não sendo demais repisar que tem como objeto matéria prevista expressamente no texto constitucional e na legislação infraconstitucional.

Ministra Rosa Weber
Presidente do TSE

Desembargador José Ricardo Porto

Presidente

Silma Leda Sampaio de Albuquerque

Diretora Geral

Aline Vilar Silveira

Rocha Lopes

Secretária Judiciária e
da Informação

Diana Souto Maior Porto

Coordenadora de Gestão da Informação

Ráina Manuella dos Santos Silva

Estagiária – CGI

Hanna Nóbrega Raia de Araújo

Estagiária – CGI

cgi@tre-pb.jus.br